CONTRATO Nº 018/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: INTERAÇÃO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, Microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº 39.905.320/0001-26, com sede à Rua Itajubá, nº 183, Sala 01, bairro Vorstadt, Blumenau/SC, CEP 89015-330, neste ato representada por sua sócia-administradora **Luzia dos Santos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDOS

I – Que a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE aprovou, por meio do Processo Administrativo nº 216/2025, a contratação de serviço técnico especializado visando à capacitação de profissionais do SUAS;

II – Que a empresa INTERAÇÃO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA apresentou Proposta Técnico-Comercial em 23 de julho de 2025, prevendo investimento total de R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais);

III – Que, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução AMVE nº 24/2024, a presente contratação enquadra-se como dispensa de seleção por valor inferior a R$ 60.000,00;

IV – Que o Diretor Executivo da AMVE aprovou a justificativa de preço e a dispensa, nos autos do referido processo administrativo;

Resolvem as partes celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços para realização do **Curso: Elaboração de Documentos Técnicos na Política de Assistência Social**, destinado a profissionais de ensino superior que atuam nas Secretarias Municipais de Assistência Social na execução dos Serviços

Socioassistenciais, limitado a 90 participantes, conforme especificações, metodologia, conteúdo programático, datas, local e demais condições descritas na Proposta da CONTRATADA, que integra este instrumento.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e o Processo Administrativo nº 216/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, considerando a execução do curso nos dias **08 e 15 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Resolução AMVE nº 24/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. O valor total do contrato é de **R$ 17.900,00** (dezessete mil e novecentos reais), a ser pago em **parcela única** em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão do curso e aceite pela gestão do contrato, mediante apresentação de nota fiscal enviada para o e-mail **financeiro@amve.org.br**.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou transferência bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar o curso nos dias 08 e 15 de setembro de 2025, no Auditório da AMVE, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas presenciais;
b) Fornecer corpo docente qualificado, composto pelas professoras **Cleide Gessele** e **Maria Salete da Silva**;

c) Garantir a execução do conteúdo programático constante da Proposta, incluindo atividades teóricas e práticas (oficinas);

d) Manter equipe técnica e administrativa para organização do curso;

e) Apresentar material de apoio e recursos necessários para as atividades;

f) Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a execução do curso;

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

h) Emitir relatório final de execução com lista de presença e avaliação dos participantes.

4.2 Obrigações da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar o espaço físico, equipamentos e infraestrutura para realização do curso;

b) Divulgar o curso junto aos municípios associados;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
d) Efetuar o pagamento na forma pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO AUTORAL E DE USO DOS MATERIAIS

A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos patrimoniais de uso sobre os materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato, podendo a AMVE utilizá-los livremente, sem restrição de tempo, local ou meio de divulgação.

A CONTRATADA é responsável por garantir que eventuais conteúdos de terceiros utilizados na execução do objeto contratual estejam devidamente autorizados ou licenciados, assumindo plena responsabilidade por eventuais violações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

O CONTRATADO deverá tratar eventuais dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do presente contrato, sendo vedada a utilização para outras finalidades.

O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, não se eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades.

7.2. Fica designada como Gestora do Contrato a Sra. **Nayara**, responsável por acompanhar a execução, atestar relatórios e solicitar ajustes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

8.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

8.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

8.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

8.6 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E GESTÃO

O extrato do presente contrato será publicado no DOM/SC e designado gestor responsável pela fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO:

10.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

10.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau/SC, 10 de agosto de 2025.

_____ _____

CASSIO MURILO CHATAGNIER

DE QUADROS - AMVE
CONTRATANTE

INTERAÇÃO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CONTRATADO

NAYARA

GESTORA DO CONTRATO